



**IMPA**

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63

# **REGIMENTO INTERNO CMP DO CONSELHO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – CMP/IMPA**

**AFUÁ - PARÁ**



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
BIÊNIO 2021/2023

---

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA – CMP, DO INSTITUTO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE  
AFUÁ – IMPA.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA -  
CMP**, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA, no uso  
da competência que lhe confere o artigo 86, Inciso IV, da Lei 486/2022-  
GAB/PMA, de 20 de junho de 2022, conforme deliberação na 246ª Reunião  
Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada no dia 24 de  
novembro de 2023, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de  
Previdência – CMP, do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, nos  
termos do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Afuá-PA, 24 de novembro de 2023.**

  
**CLELIANA SILVA DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP/Afuá



**IMPA**



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63  
BIÊNIO 2021/2023

---

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA – CMP, DO INSTITUTO  
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE  
AFUÁ – IMPA.**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA -  
CMP, DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ – IMPA, no uso  
da competência que lhe confere o artigo 86, Inciso IV, da Lei 486/2022-  
GAB/PMA, de 20 de junho de 2022, conforme deliberação na 246ª Reunião  
Ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada no dia 24 de  
novembro de 2023, resolve:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de  
Previdência – CMP, do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, nos  
termos do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Afuá-PA, 24 de novembro de 2023.**

  
**CLELIANA SILVA DE SOUZA**  
Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP/Afuá





**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63

---

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ-  
IMPA**

O Conselho Municipal de Previdência do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual faz publicar a seguir:

**CAPÍTULO I**  
**OBJETO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal de Previdência, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de monitorar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA (órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Afuá – IMPA).

**CAPÍTULO II**  
**DA MISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**Art. 2º** O Conselho tem como missão proteger e defender o patrimônio do IMPA e auxiliá-lo no desenvolvimento de uma gestão eficiente.

**CAPÍTULO III**  
**ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Previdência deve estabelecer orientações gerais e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I – promover e observar o cumprimento da legislação vigente;
- II – zelar pelos interesses de seus segurados e dependentes sem perder de vista as demais partes interessadas;



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63

**III** – zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira que incorpore considerações de ordem econômica, social e de boa governança corporativa;

**IV** – adotar uma estrutura de gestão eficiente, composta por Conselheiros qualificados, comprometidos com o objetivo, os valores e o Código de Ética do Instituto;

**V** – formular diretrizes e estratégia para a gestão do instituto, que serão refletidas nos resultados, atentando para que sejam implantadas pela Diretoria Executiva, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;

**VI** – determinar, monitorar e autorizar as ações e demandas necessárias para boa gestão do Instituto, nos termos do art. 79 da Lei nº 486/2022-GAB/PMA, de 20 de junho de 2022.

**CAPÍTULO IV**  
**COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E VACÂNCIA**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Previdência – CMP do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA tem a seguinte composição:

**I** – 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Executivo;

**II** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, indicados pelo Poder Legislativo;

**III** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores efetivos, eleitos em Assembleia Geral, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para a realização;

**IV** - 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente dos aposentados e/ou pensionistas, eleitos em Assembleia Geral, a ser convocada por ato do Prefeito Municipal que determinará dia, hora e local, para a sua realização.

**§1º** Os membros a que se referem os Incisos I, II, III e IV deste artigo observarão os requisitos previstos em lei.

**§2º** Os membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução dos seus respectivos membros uma única vez.





**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63

---

**§3º** O Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP será escolhido entre seus membros e exercerá o seu mandato por 01 (um) ano, vedada à reeleição, sendo que a votação para nova presidência deverá ocorrer na última reunião do mandato.

**Art. 5º** A investidura dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP far-se-á na primeira quinzena do mês subsequente ao término do mandato do Conselho anterior, mediante ato de nomeação do Executivo, sendo indelegável a função investida.

**Art. 6º** A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei.

**Art. 7º** No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência – CMP, o suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, devendo ser respeitada a ordem do processo eleitoral. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá em definitivo a presidência, o Vice-Presidente, devendo convocar imediatamente eleição para novo vice-presidente.

**Art. 8º** Nos casos de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Municipal de Previdência – CMP, este será substituído por um suplente. Em se tratando de Presidente do Conselho assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que durar ou impedimento.

**Art. 9º** Quando o Presidente não puder ser substituído pelo Vice-Presidente, será pelo Conselheiro mais antigo. Em caso de empate, será pelo Conselheiro com mais tempo de serviço efetivo no Município.

**Art.10** O Conselheiro que, sem justa motivação, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas, anualmente, será automaticamente destituído do mandato, e, em seu lugar assumirá o suplente.

**§1º** Em caso de ausência, o Conselheiro deverá justificar a sua falta à Reunião Ordinária por escrito, via e-mail ao Presidente do Conselho, com antecedência mínimo de 03 (três) dias. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63

§2º Cabe ao Presidente do Conselho, monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente.

§3º Antes de aplicação da penalidade a que se refere o caput deste artigo, fica assegurado o direito do Conselheiro à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP.

§4º O Conselho Municipal de Previdência – CMP, se reunirá a fim de deliberar acerca da justificativa apresentada e aplicação ou não de penalidade de que trata o caput.

**CAPÍTULO V**  
**COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP**

**Art. 11** Compete ao Conselho Municipal de Previdência – CMP:

- I – elaborar seu Regimento Interno;
- II – Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, em voto aberto na primeira reunião do mandato;
- III – decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria Executiva;
- IV – julgar em última instância os recursos dos servidores municipais que se sentirem lesados em seus direitos inerentes a solicitação de benefícios solicitados ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, devendo a decisão ser encaminhada à Diretoria Executiva que deverá adotar providências imediatas para seu cumprimento;
- V – acompanhar a execução dos serviços técnicos contratados;
- VI – acompanhar a execução orçamentária do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, conferindo a classificação dos fatos e examinando sua procedência e exatidão;
- VII – examinar as prestações efetivadas pelo Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA aos servidores e dependentes e as respectivas tomada de contas efetuadas pela Diretoria Executiva;





## IMPA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ

CNPJ 04.316.337/0001-63

**VIII** – proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os devidos esclarecimentos para apreciação;

**IX** – requisitar da Diretoria executiva do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA as informações que julgarem convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-la quanto à correção de eventuais irregularidades verificadas;

**X** – propor a Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, medidas que julgar necessárias para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

**XI** – proceder à verificação de valores em depósito na tesouraria, em instituições financeiras e atestar sua correta aplicação, sugerindo mudanças na política de investimentos em conformidade com o disposto na Resolução CMN n° 3922, de 25 de novembro de 2010 e alterações posteriores;

**XII** – aprovar a proposta orçamentária anual bem como, suas respectivas alterações propostas pela Diretoria Executiva do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA;

**XIII** – opinar sobre a admissão, demissão, promoção e contratação de novos servidores para os quadros do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA;

**XIV** – aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de ativos do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, em conformidade com os ditames da Resolução CMN n° 3922, de 25 de novembro de 2010 e demais normas regulamentadoras do Conselho Monetário Nacional;

**XV** – apreciar e aprovar os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;

**XVI** – deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA;

**XVII** – solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;





**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63

**XVIII** – apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;

**XIX** – adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;

**XX** – promover ajustes à organização e operação do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA, se necessário;

**XXI** – aprovar a Política Anual de Investimentos;

**XXII** – apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como, resolver os casos omissos; e

**Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho Municipal de Previdência – CMP serão lavradas em ata e promulgadas por meio de Resoluções.

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO**  
**DE PREVIDÊNCIA**

**Art. 12** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência – CMP:

**I** – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

**II** – convocar, instalar e presidir as reuniões;

**III** – avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do Instituto Municipal de Previdência de Afuá – IMPA; e,

**IV** – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

**V** – conduzir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, mandar proceder a leitura de expedientes para conhecimento e deliberação, dar conhecimento da correspondência oficial recebida e expedida e outras matérias, atos ou fatos de interesse do Conselho;

**VI** – monitorar as ausências, emitir notificações, bem como convocar o suplente;

**VII** – requisitar a Diretoria Executiva, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das suas atribuições;



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63

**VIII** – solicitar ao IMPA, informações, documento e demais esclarecimentos necessários para cumprimento do disposto neste Regimento;

**IX** – assinar todos os atos e papéis do expediente a seu cargo, e, com os demais Conselheiros, as atas das reuniões;

**X** – aprovar as matérias e expedientes que deverão integrar a pauta da reunião subsequente;

**XI** – cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições de lei;

**XII** – Encaminhar com antecedência mínima de 07 dias documentos para análise dos Conselheiros para posterior deliberação em reuniões ordinárias. Em se tratando de reunião extraordinária eventuais documentos deverão ser encaminhados quando da convocação.

**Art. 13** Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Previdência – CMP:

**I** - secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

**II** – submeter a despacho a assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;

**III** – dar conhecimento, quando solicitado, de todo o expediente, convocações e documentos de interesse do solicitante;

**IV** – efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes do Conselho;

**V** – desempenhar as tarefas inerentes à função;

**VI** – assinar toda correspondência e documentos quando solicitado pelo Presidente;

**Parágrafo Único.** No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar substituto.

**CAPÍTULO VII**  
**DEVERES DOS CONSELHEIROS**





**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63

**Art. 14** É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

**I** – apresentar-se às reuniões do Conselho Municipal de Previdência – CMP, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

**II** – desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho, na forma do art. 10 deste Regimento;

**III** – apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhes forem solicitados;

**IV** – efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

**V** – realizar capacitações e manter-se atualizado dos assuntos que dizem respeito ao Instituto;

**VI** – cumprir este Regimento;

**VII** – zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa do IMPA;

**VIII** – participar das ações promovidas pelo IMPA de modo a fortalecer o Instituto e seu contato com os segurados;

**IX** – Proceder eticamente, manter a conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado;

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 15** Fica vedado aos membros do Conselho:

**I** – descumprir os ditames deste Regimento;

**II** – prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;

**III** – agir individualmente em nome do Conselho;

**IV** – assinar documentos em nome do Conselho sem prévia autorização;



**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63

---

**V** – fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Conselho Municipal de Previdência;

**VI** – reter indevidamente ou extraviar documentos do conselho que lhe forem confiados.

**Art. 16** As sanções consistem em:

**I** – notificação;

**II** – suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;

**III** – perda de mandato.

**§1º** A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a III, do art. 15.

**§2º** A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IV a VI, do art. 15.

**§3º** A perda do mandato é aplicável no caso de reincidência das infrações, do art. 15.

**Art. 17** A aplicação das sanções previstas no art. 16 compete exclusivamente à comissão especial formada por três membros do Conselho, sendo instaurada caso a caso.

**Parágrafo Único.** A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado.

**Art. 18** A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do Conselho ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de Ofício pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** Em caso de omissão do Presidente do Conselho, a instauração de medida para apuração da eventual infração se dará por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho.

**Art. 19** O Conselho Municipal de Previdência – CMP reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado previamente, mediante convocação de seu Presidente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por solicitação de 02 (dois) de seus membros.

**Parágrafo Único.** A primeira reunião de cada mandato do Conselho será convocada pelo Diretor Executivo do IMPA.





**IMPA**  
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE AFUÁ  
CNPJ 04.316.337/0001-63

---

**Art. 20** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP, em 23 de novembro de 2023.

  
Cleliana Silva de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

  
Dalsoni Vaz Moraes

Secretária

  
Anamita Silva de Moura

Membro

  
Dircina Almeida de Souza

Membro

Membro

  
Benedito José de Brito Machado

Membro

  
Marcio José Luz de Lima

Membro

  
Ronald de Souza Nobre

Diretor Executivo do IMPA